



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.387, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 1.149/2026, que aprova o Plano de Emergência Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, na forma do Anexo Único da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o item 8.2 do Plano de Emergência Institucional do TRT4 estabelece como uma de suas instâncias de governança o Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC), núcleo estratégico responsável pela tomada de decisões em situações críticas, estabelecendo diretrizes e priorizando ações de resposta e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC), conforme composição definida no subitem 8.2.1 do Plano de Emergência Institucional do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3961/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO

Art. 1º Instituir o Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC) será composto pelos(as) seguintes membros(as):

I - Desembargador(a) Presidente do Tribunal;

REJANE
CARVALHO
DONIS
03/07/2026 12:05

ENILDA
SOUZA
DE
ANDRADE
03/07/2026 13:27

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
04/07/2026 10:25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- II - Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;**
- III - Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional;**
- IV - Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;**
- V - Desembargador(a) Coordenador(a) do Comitê de Segurança Institucional;**
- VI - Juízes(as) Auxiliares da Presidência do Tribunal;**
- VII - Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;**
- VIII - Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional;**
- IX - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;**
- X - Secretário(a)-Geral da Presidência;**
- XI - Secretário(a)-Geral da Corregedoria Regional;**
- XII - Diretor(a)-Geral;**
- XIII - Secretário(a)-Geral Judiciário(a);**
- XIV - Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação;**
- XV - Diretor(a) da Secretaria de Administração;**
- XVI - Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional;**
- XVII - Diretor(a) da Secretaria de Serviços;**
- XVIII - Diretor(a) da Secretaria de Manutenção e Projetos;**
- XIX - Diretor(a) da Secretaria de Saúde e Assistência;**
- XX - Diretor(a) da Secretaria de Comunicação Social;**
- XXI - Assessor(a)-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;**
- XXII - um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho indicado(a) pela Presidência do Tribunal.**

§ 1º Os(As) membros(as) elencados(as) nos incisos I a XXI do *caput* integrarão o GPGC em razão dos cargos e/ou encargos por eles(as) ocupados, durante o período em que neles permanecerem.

§ 2º O(A) membro(a) elencado(a) no inciso XXII do *caput* e o(a) seu(sua) suplente serão designados(as) pela Presidência do Tribunal por meio de Portaria.

§ 3º A composição do GPGC será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a relação nominal de todos(as) os(as) seus(suas) integrantes, a qual será atualizada sempre que houver modificação.

§ 4º Em casos de ausências ou afastamentos, os(as) membros(as) elencados(as) nos incisos I a XXI do *caput* serão representados(as) nas reuniões do GPGC pelos(as) respectivos(as) substitutos(as), na forma do Regimento Interno do TRT4 ou do ato de designação, e o(a) membro(a) elencado(a) no inciso XXII do *caput* pelo(a) suplente designado(a).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 5º O GPGC será coordenado pelo(a) Presidente do Tribunal e, na sua ausência ou afastamento, pelo(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, pelo(a) Vice-Presidente Jurisdicional ou pelo(a) Corregedora(a) Regional, nesta ordem.

CAPÍTULO III **ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC):

I – monitorar, avaliar e deliberar sobre as medidas institucionais a serem adotadas em casos de ocorrência de eventos climáticos extremos, estado de calamidade pública, crises em geral, inclusive crises cibernéticas, bem como em outras situações de emergência que possam comprometer a integridade das pessoas, o patrimônio ou a continuidade das atividades institucionais;

II – promover, a seu critério e conforme a situação de crise, emergência ou calamidade, as condutas sugeridas nos incisos II a VIII, X, XI, XII e XIV do artigo 1º da Recomendação CNJ nº 40/2012;

III – estabelecer diretrizes e definir prioridades para a implementação das medidas de prevenção, resposta, mitigação, recuperação e restabelecimento das atividades institucionais;

IV – acompanhar a execução das ações adotadas e avaliar sua efetividade, promovendo os ajustes que se mostrarem necessários ao enfrentamento da situação;

V – articular e coordenar, em nível estratégico, a atuação da Equipe de Gestão de Emergência e da Equipe de Resposta de Emergência, conforme previsto no Plano de Emergência Institucional do TRT4, de modo a assegurar a integração das ações e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º O Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC) reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do(a) Presidente do Tribunal ou autoridade que estiver lhe substituindo, diante da ocorrência de situações de emergência, crise ou calamidade, observado o disposto no Plano de Emergência Institucional do TRT4.

§ 1º Sempre que julgar necessário, o(a) Presidente do Tribunal ou autoridade que estiver lhe substituindo poderá convocar para participar das reuniões do GPGC outros(as) magistrados(as) e/ou servidores(as) que detenham conhecimento sobre a matéria e possam contribuir com informações técnicas e/ou circunstanciais.

§ 2º Em caso de desastre ambiental, poderão ser convidados(as) para participar das reuniões do GPGC representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defesa Civil.

§ 3º A Secretaria-Geral da Presidência adotará as providências para a efetivação das convocações de que trata este artigo, e prestará o apoio necessário para a realização das reuniões do GPGC.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 5º O Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC) contará com a colaboração e o apoio da Equipe de Gestão de Emergência (EGE), que atuará de forma integrada nas ações de planejamento, coordenação, execução e monitoramento das medidas de prevenção, resposta e recuperação em situações de emergência e calamidade pública, conforme competências definidas nesta Portaria e no Plano de Emergência Institucional do TRT4.

Art. 6º O Gabinete Permanente de Gerenciamento de Crise (GPGC) poderá, conforme a avaliação da situação concreta, dispensar a participação de integrantes da Equipe de Gestão de Emergência (EGE) em determinadas ações, quando sua atuação não se mostrar necessária, respeitadas as atribuições e competências de cada membro(a).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 1.199, de 01 de abril de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

